

1 **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA (XXIII) SESSÃO PLENÁRIA**  
2 **EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
3 **- CFMV, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, EM BRASÍLIA –**  
4 **DF.....**  
5 .....  
6 .....  
7 No dia 16 de dezembro de dois mil e vinte, nos termos do parágrafo único do art. 33 da  
8 Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e da Resolução CFMV nº 1319, de 9 de  
9 abril de 2020, reuniram-se por meio de videoconferência viabilizada pela  
10 ferramenta/aplicativo/software Zoom Meeting, os(as) Conselheiros(as) Federais, membros  
11 do Plenário, para realizarem a Vigésima Terceira (XXIII) Sessão Plenária Extraordinária  
12 do CFMV, convocada pelo Presidente do CFMV. A Sessão foi aberta e presidida pelo  
13 Presidente do CFMV, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012, e  
14 contou com a presença do Vice-Presidente, Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares,  
15 CRMV-ES nº 0308, do Secretário-Geral, Méd. Vet. Helio Blume, CRMV-DF nº 1551, do  
16 Tesoureiro, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira, CRMV-GO nº 0524, dos Conselheiros  
17 Federais Efetivos, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo, CRMV-RJ nº 3562, Méd. Vet. José  
18 Arthur de Abreu Martins, CRMV-RS nº 2667, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Junior,  
19 CRMV-CE nº 1780, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho, CRMV-RJ nº 1757,  
20 Therezinha Bernardes Porto, CRMV-MG nº 2903, Zoot. Wendell José de Lima Melo,  
21 CRMV-PB nº 0252, e, com os Conselheiros Federais Suplentes Zoot. Fábio Holder de  
22 Moraes Holanda Cavalcanti, CRMV-AM nº 0041 e Méd. Vet. Nestor Werner, CRMV-PR  
23 0390. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS.** De acordo com o art. 36 da Resolução  
24 CFMV nº 856/2007, às 09h do dia 16 de dezembro de 2020, havendo *quórum*, o Presidente  
25 do CFMV, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida declarou aberta a XXIII Sessão  
26 Plenária Extraordinária do CFMV, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que  
27 ilumine todos Conselheiros Federais na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos  
28 que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato  
29 seguinte, registrou ainda a presença do Presidente do CRMV-PI, Dr. Anisio Ferreira Lima  
30 Neto, do Secretário-Geral do CRMV-PR, Dr. Leonardo Nápoli, da Presidente do CRMV-  
31 TO, Dra. Márcia Helena da Fonseca, do Vice-Presidente do CRMV-RJ, Dr. Diogo Alves  
32 da Conceição, dos conselheiros eleitos para a gestão 2020/2023: Dra. Ana Elisa Fernandes  
33 de Souza Almeida (Vice-Presidente), José Maria dos Santos Filho (Tesoureiro), Júlio  
34 Cesar Rocha Peres (Conselheiro Efetivo), Wirton Peixoto Costa (Conselheiro Suplente), da  
35 Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV, Méd. Vet. Erivânia Camelo de Almeida, do  
36 Diretor do Departamento Jurídico do CFMV, Dr. Cyrllston Martins Valentino, do Diretor  
37 do Departamento Administrativo, Edson Hernandez Dourado, do responsável pelo NAR –  
38 Núcleo de Apoio aos Regionais Igor Pinto de Andrade . **II – ORDEM DO DIA. 2.1**  
39 **ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA TÉCNICA OU**  
40 **ADMINISTRATIVA: 2.1.1. Proposta Orçamentária do CFMV para o Exercício**

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

1 **2021, Relator(a):** Dr. Wanderson Alves Ferreira. Presentes à sessão, o Presidente, méd.-  
2 vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, o Vice-Presidente, méd.-vet. Luiz Carlos Barboza  
3 Tavares, o Tesoureiro do CFMV, méd.-vet. Wanderson Alves Ferreira, Secretário-Geral,  
4 méd.-vet. Helio Blume e os(as) Conselheiros(as) Federais Efetivos(a) méd.-vet. Cícero  
5 Araújo Pitombo, méd.-vet. Francisco Soares Atualpa Junior, méd.-vet. José Arthur de  
6 Abreu Martins, méd.-vet. Irineu Machado Benevides Filho, méd.-vet. Therezinha  
7 Bernardes Porto, Zoot. Wendell José de Lima Melo e com a presença dos Conselheiros  
8 Suplentes, Zoot. Fábio Holder de Moraes Holanda Cavalcanti, e méd.-vet. Nestor Werner.  
9 Julgamento presidido pelo Presidente, méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida. Ato  
10 continuo o Presidente do CFMV franqueou a palavra ao revisor que procedeu à leitura da  
11 fundamentação, conclusão e voto “(...)” **“CONCLUSÃO E VOTO:** *A Proposta*  
12 *Orçamentária do CFMV para o exercício de 2021 foi orçada em R\$ 72.845.318,62*  
13 *(setenta e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e*  
14 *sessenta e dois centavos), um aumento de R\$ 11.748.557,11 (onze milhões setecentos e*  
15 *quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) que corresponde a*  
16 *um percentual de 16,13% em relação ao Orçamento do exercício de 2020 que foi de R\$*  
17 *61.096.761,51 (sessenta e um milhões noventa e seis mil setecentos e sessenta e um reais e*  
18 *cinquenta e um centavos). **QUADRO RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS:***  
19 ***RECEITAS:** Correntes: 38.338.618,62, De Capital: 34.506.700,00, **TOTAL:***  
20 ***72.845.318,62; DESPESAS:** Correntes: 38.197.960,00, De Capital: 34.647.358,62,*  
21 ***TOTAL: 72.845.318,62. Destaca-se que no montante referente a Receita Corrente, o valor***  
22 *de R\$ 36.836.204,54 (trinta e seis milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro*  
23 *reais e cinquenta e quatro centavos) refere-se ao Repasse de Cota Parte do Exercício*  
24 *pelos Conselhos Regionais, conforme aprovado na XXI Plenária Extraordinária do*  
25 *CFMV, realizada em 29 de outubro do corrente ano. Considerando o Parecer Contábil nº*  
26 *321/2020 e a inexistência de pendências, sou de Parecer Favorável pela aprovação da*  
27 *Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2021 nos termos do §1º do Art. 1º*  
28 *da Resolução CFMV nº. 1.049/14. É como voto”. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV*  
29 *acompanhou por UNANIMIDADE o voto do conselheiro relator. **2.1.2. Processo***  
30 ***Administrativo CFMV nº 2496/2019, Procedência:** CNEZ/CFMV, **Assunto:** Minuta de*  
31 *Resolução que especifica o campo de atividade do Zootecnista, **Relator(a):** Conselheiro*  
32 *Dra. Therezinha Bernardes Porto, **Revisor(a):** Conselheiro Dr. Irineu Machado Benevides*  
33 *Filho. Presentes à sessão, o Presidente, méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, o Vice-*  
34 *Presidente, méd.-vet. Luiz Carlos Barboza Tavares, o Tesoureiro do CFMV, méd.-vet.*  
35 *Wanderson Alves Ferreira, Secretário-Geral, méd.-vet. Helio Blume e os(as)*

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

1 Conselheiros(as) Federais Efetivos(a) méd.-vet. Cícero Araújo Pitombo, méd.-vet.  
2 Francisco Soares Atualpa Junior, méd.-vet. José Arthur de Abreu Martins, méd.-vet. Irineu  
3 Machado Benevides Filho, méd.-vet. Therezinha Bernardes Porto, Zoot. Wendell José de  
4 Lima Melo e com a presença dos Conselheiros Suplentes, Zoot. Fábio Holder de Moraes  
5 Holanda Cavalcanti, e méd.-vet. Nestor Werner. Julgamento presidido pelo Presidente,  
6 méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida. No uso da palavra, o méd.-vet. Francisco  
7 Cavalcanti de Almeida, informou que se trata de retomada do julgamento a partir do  
8 pedido de vistas formulado na Sessão anterior. Ato continuo o Presidente do CFMV  
9 franqueou a palavra ao revisor que procedeu à leitura da fundamentação, conclusão e voto  
10 “(...)” **“CONCLUSÃO E VOTO:** *Face a todo exposto, ao posicionamento da Assessoria*  
11 *jurídica deste CFMV e as observações contidas no conjunto das sugestões dos CRMVs,*  
12 *entendo que a presente proposta colidi com os dispositivos da Lei 5.517/1968 e demais*  
13 *normas e legislações vigentes, extrapolando, assim, os limites de um mero ato*  
14 *administrativo, posto que cria direitos e estabelece novas diretrizes para o exercício de*  
15 *atividades do zootecnista. Portanto, divirjo da eminente relatora e voto pelo arquivamento*  
16 *desta Minuta que propõe a atualização da Resolução CFMV 619/1994. É como Voto.”  
17 **DISCUSSÃO:** Dra. Therezinha, pondera que diverge do revisor, esclarece que a  
18 informação do DEJUR contida nos autos sugere que os autos retorne a Comissão para  
19 analisar a questão, fez a leitura da sugestão de redação encaminhada pela Sociedade de  
20 Semiologia e Embriologia para minuta de Resolução. Reafirma ainda seu posicionamento  
21 divergente ao voto do revisor. Dr. Cicero Pitombo, relata que sentiu falta na relatório da  
22 relatora de uma visão mais específica sobre a proposta de resolução, ressalta que o voto  
23 ficou muito mais nas angustias da Zootecnia, já o voto do revisor foi mais incisivo, ponto a  
24 ponto, sobre a minuta proposta. Ressalta ainda, que os autos não passou para uma análise  
25 final do Departamento Jurídico e há a orientação, nos autos, que o processo retornasse ao  
26 Jurídico, o que de fato não ocorreu. Ressalta que a intenção não é cercear a profissão do  
27 Zootecnista, e sim esclarecer de fato as áreas de atuação do profissional Zootecnista. Dr.  
28 Wendell, se solidariza com todos os colegas que contribuíram para a elaboração da  
29 proposta de Resolução, e neste sentido apresenta as seguintes ponderações:  
30 **“CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO FEDERAL WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO**  
31 **A CERCA DA PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CFMV nº 619/1994** *Após ler*  
32 *com atenção todas as peças de informação que compõem o presente processo*  
33 *administrativo, que visa à revisão da Resolução/CFMV n. 619/94, tenho a tecer as*  
34 *seguintes considerações: Primeira consideração: os artigos 4º a 6º da Lei n. 5.550/68*  
35 *tratam precisamente, da fiscalização (art. 4º), a ordem e as sanções (arts. 5º e 6º) inerente**

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

1 aos exercício profissional do zootecnista. Conquanto se admita que compete ao CFMV  
2 editar atos normativos administrativos, esse poder regulamentar, derivado do seu poder  
3 de polícia, não pode ser exercitado de forma desarrazoada e desproporcional, de modo a  
4 esvaziar, a pretextos de discipliná-las, as atividades privativas enumeradas no artigo 3º da  
5 Lei n. 5.550/68, tornando-as, ao fim e ao cabo, ocas, desprovidas de conteúdo quando  
6 forem desempenhadas por zootecnistas. Não se pode deixar de frisar que tais atividades  
7 são sim atividades privativas dos zootecnistas, que as executam de forma concorrente com  
8 outros grupamentos profissionais (a exemplo dos médicos-veterinários), mas nem por isso  
9 deixam de ser privativas. Quero com isso dizer que, embora o CFMV detenha  
10 competência legal para disciplinar o exercício da profissão de zootecnista, nem por isso  
11 essa regulamentação consiste em um cheque em branco, nem admite toda e qualquer  
12 restrição ao exercício das atividades privativas cometidas pela Lei n. 5.550/68 aos  
13 zootecnistas. Logo, ao revés do afirmado em parecer, não é pelo fato de ter sido confiado  
14 a este CFMV o poder regulamentar, que todo e qualquer ato normativo administrativo  
15 baixado seja legítimo só pelo fato de ter sido editado por este Federal. Para se tachar o  
16 ato como jurídico e legítimo faz-se imprescindível o exame de seu conteúdo, o qual não  
17 pode ser desarrazoado, desproporcional e não extrapolar a raias de mero regulamento  
18 executivo, sem qualquer aptidão, portanto, de inovar a ordem jurídica interna nem  
19 tampouco esvaziar o núcleo essencial do direito fundamental disciplinado e  
20 salvaguardado pela Lei n. 5.550/68, consistente no exercício privativo das atividades  
21 listadas no seu artigo 3º pelos profissionais indicados no artigo 2º, dentre eles os  
22 zootecnistas. Segunda consideração: O legislador ordinário, após a edição da lei n.  
23 5.517/68 que disciplina as atividades privativas (art. 5º) e concorrentes (6º) exercíveis  
24 pelo médico-veterinário, houve por bem incluir, voluntariamente, a alínea “b” ao artigo  
25 3º da Lei n. 5.550/68, e assim o fez plenamente ciente da vastidão de processos e regimes  
26 que o zootecnista pode se valer para, na condição de profissional de nível superior  
27 legalmente habilitado, colaborar com o aprimoramento animal. Tanto é que não se  
28 preocupou de enunciar, de forma minuciosa e exaustiva, todos os processos e regimes  
29 alimentares e genéticos que podem ser usados pelo zootecnista, pois teve a percepção  
30 visionária da evolução da ciência animal e das mudanças e atualizações constantes que  
31 tornariam a lei atrasada e amarrada a determinações passadas, daí a utilização, na  
32 referida alínea “b”, de técnica legislativa denominada de “conceito jurídico  
33 indeterminado” : Com essas ponderações, fica fácil compreender que a alínea “b” do  
34 citado artigo 3º da Lei n. 5.550/68 não delineou um rol fechado/taxativo dos processos e  
35 regimes genéticos e alimentares que podem ser instituídos e adotados pelo zootecnista

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

1 para o aprimoramento das diversas espécies e raças. Significa dizer que todo e qualquer  
2 processo e regime genético e alimentar que vise aos objetivos de criação das diversas  
3 espécies e raças e ao destino de seus produtos está a cargo do zootecnista, como  
4 profissional de nível superior técnica e legalmente habilitado a fazê-lo. Logo, não há um  
5 rol apriorístico do que o zootecnista está autorizado fazer no tocante à instituição de  
6 regimes genéticos e alimentares. Portanto, a estipulação das atividades privatistas do  
7 zootecnista é casuística e não taxativa e imutável, já que para a correta definição de suas  
8 fronteiras fático-normativas deve se considerado o atual estágio da técnica zootécnica. Da  
9 mesma forma, o legislador da Lei n. 5.550/68 foi bastante inovador e alvissareiro em  
10 tratar das questões de bem-estar animal, quando falou da adaptação ao meio ambiente.  
11 Sendo assim, fica evidente que também não há limites para a adoção por parte do  
12 zootecnista dos diversos processos e regimes que venham a corroborar com o  
13 aprimoramento das espécies animais. Terceira consideração: não se pode perder de vista  
14 que as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em zootecnia são de  
15 observância obrigatória pelas instituições de ensino superior, e foram aprovadas pela  
16 Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que as baixou por  
17 meio de resolução editada em cumprimento à atribuição que lhe foi conferida pela alínea  
18 “c” do § 2º do art. 9º da Lei n. 4.024/61. Logo, não obstante não tenham a atribuição  
19 primeira de definir as atividades privativas da profissão de zootecnista, função essa  
20 desempenhada pela Lei n. 5.550/68, as diretrizes curriculares nacionais para o curso de  
21 graduação em zootecnia dialogam de forma coordenada e harmônica com o citado  
22 diploma legal (notadamente com o seu artigo 3º), bem como com as disposições da Lei n.  
23 5.517/68 (em especial com o seu artigo 5º), e nesse diálogo de concordância prática entre  
24 as referidas fontes formais, o artigo 6º das DCNs capitula as competências e habilidades  
25 esperadas para a formação do profissional graduado em zootecnia, sem que lhes possa  
26 irrogar pecha alguma de injuridicidade. Quarta consideração: como dito acima, sob color  
27 de disciplinar o exercício da profissão de zootecnista é vedado a quem lança mão do  
28 poder regulamentar restringir totalmente ou mesmo esvaziar, ainda que parcialmente, o  
29 núcleo essencial das atividades qualificadas como privativas na Lei n. 5.550/68. Portanto,  
30 a regulamentação, via resolução, da profissão de zootecnista não pode chegar ao ponto de  
31 negar ao referido profissional o exercício da responsabilidade técnica em pessoas  
32 jurídicas que tenham por objeto o exercício de qualquer uma das atividades privativas  
33 elencadas no artigo 3º da Lei n. 5.550/68, ainda que se faça necessária, de forma  
34 episódica e pontual, a atuação de médico-veterinário para a execução de uma das  
35 atividades privativas tipificadas no artigo 5º da Lei n. 5.517/68. Obviamente, o exercício

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

1 *da responsabilidade técnica por zootecnista em estabelecimentos de pessoas jurídicas*  
2 *registradas perante o Sistema CFMV-CRMVs e que tenham por objeto preponderante o*  
3 *exercício de atividade privativa dessa profissão não autoriza que esse profissional, o*  
4 *zootecnista, exerça atividade outorgada pela Lei n. 5.517/68 com exclusividade e*  
5 *privatividade ao médico-veterinário. Todavia, não é a episódica e pontual necessidade de*  
6 *atuação desse profissional (médico-veterinário) nos referidos estabelecimentos o elemento*  
7 *decisivo para inibir e afastar o exercício da responsabilidade técnica por zootecnista*  
8 *regularmente inscrito no conselho regional competente. São, portanto, aspectos distintos*  
9 *de uma realidade complexa: se por um lado é correto afirmar que o exercício da*  
10 *responsabilidade técnica em estabelecimentos de pessoas jurídicas com registro no*  
11 *Sistema CFMV-CRMVs não autoriza que profissional algum exerça atividade profissional*  
12 *que não seja privativa de sua profissão; por outro, mostra-se igualmente correto asserir*  
13 *que o fio condutor para decidir sobre qual profissional deve recair o exercício da*  
14 *responsabilidade técnica jaz na aferição da atividade preponderante que é desempenhada*  
15 *no estabelecimento da pessoa jurídica registrada perante o Sistema CFMV-CRMVs. Se*  
16 *essa tiver por objeto preponderante uma das atividades privativas tipificadas no artigo 3º*  
17 *da Lei n. 5.550/68, a responsabilidade técnica poderá ser exercida, concorrentemente, por*  
18 *zootecnista ou médico-veterinário, ainda que, de forma episódica e pontual, haja a*  
19 *necessidade de atuação de médico-veterinário para a execução de uma das atividades*  
20 *privativas tipificadas no artigo 5º da Lei n. 5.517/68. Em suma, no tocante às atividades*  
21 *privativas elencada no artigo 3º da Lei n. 5.550/68, penso que não pode haver, via*  
22 *resolução, a vedação apriorística e generalizante do exercício dessa ou daquela atividade*  
23 *por profissional zootecnista, seja na condição de membro integrante de equipe*  
24 *multiprofissional, seja na condição de responsável técnico. Essas são, as considerações*  
25 *que faço em relação à minuta de resolução ora em discussão. Por fim, manifesto a minha*  
26 *adesão ao voto da Conselheira Relatora Méd. Veterinária Therezinha Bernardes Porto,*  
27 *que conseguiu com sabedoria, tecnicidade e legalidade encontrar a necessária redação e*  
28 *forma da resolução em questão, respeitando os limites e atividades privativas das duas*  
29 *profissões que integram o Sistema CFMV/CRMVs. É como penso”. Dr. Fabio, pondera*  
30 *que no seu entendimento o documento originado do Fórum de Presidentes, não deveria ter*  
31 *sido objeto de avaliação. Relata que não viu embasamento jurídico que sustentasse o voto*  
32 *do revisor. Relata que o artigo 3º da Lei 5.550 explicita atividade privativa da Zootecnia e*  
33 *no seu entendimento o MAPA deve observar que há uma lei que delimita isso. Reforça*  
34 *ainda as ponderações feitas pelo Dr. Wendell. Dr. Atualpa, pondera que a minuta de*  
35 *Resolução não tem clareza. Ressalta que o tema ainda precisa de mais discussão. Pois é um*

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

1 assunto muito técnico e que exige muita discussão. Relata que no seu entendimento essa  
2 discussão precisa ser mais ampla. Dr. Luis Tavares, pondera que as DCNs diz respeito a  
3 formação acadêmica e não pode ser tratadas como Lei. Corroborar com os apontamentos  
4 feitos pelos conselheiros Pitombo, Atualpa. Relata ainda que uma resolução não pode  
5 abranger uma disposição elencada numa Lei. Dr. Wanderson, relata que a discussão é  
6 importante e necessita ser melhor ser discussão. Dr. Nestor Werner, relata que esse assunto  
7 é bastante polêmico, pondera que ao fazer a leitura da minuta percebeu que não se  
8 esgotaria nessa Sessão Plenária, haja vista, que o tema precisa ser melhor debatido. Dr.  
9 José Arthur, pondera que concorda que alguns pontos levantados pela relatora, mas no seu  
10 entendimento esse assunto precisa ser melhor e mais discutido. Sugere que a próxima  
11 gestão reanalise o tema e que se forme um comissão mista formada por médicos  
12 veterinários e zootécnicos. Dr. Francisco Cavalcanti, parabeniza o plenário pela forma  
13 democrática que conduziram os trabalhos, mas evoca o dispositivos do parágrafo 2º do  
14 artigo 37 da Resolução 856/2007, suspendendo o julgamento. **DECISÃO:** Presidente do  
15 CFMV evocou os dispositivos do parágrafo 2º do artigo 37 da Resolução 856/2007,  
16 suspendendo o julgamento. **2.1.3. Processo Administrativo CFMV nº 1887/2020,**  
17 **Assunto:** Proposta de Regulamentação da Súmula Vinculante, **Relator(a):** Conselheiro  
18 Dr. Irineu Machado Benevides Filho, **Revisor(a):** Conselheiro Dr. Wendell José de Lime  
19 Melo. Presentes à sessão, o Presidente, méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, o Vice-  
20 Presidente, méd.-vet. Luiz Carlos Barboza Tavares, o Tesoureiro do CFMV, méd.-vet.  
21 Wanderson Alves Ferreira, Secretário-Geral, méd.-vet. Helio Blume e os(as)  
22 Conselheiros(as) Federais Efetivos(a) méd.-vet. Cícero Araújo Pitombo, méd.-vet.  
23 Francisco Soares Atualpa Junior, méd.-vet. José Arthur de Abreu Martins, méd.-vet. Irineu  
24 Machado Benevides Filho, méd.-vet. Therezinha Bernardes Porto, Zoot. Wendell José de  
25 Lima Melo e com a presença dos Conselheiros Suplentes, Zoot. Fábio Holder de Moraes  
26 Holanda Cavalcanti, e méd.-vet. Nestor Werner. Julgamento presidido pelo Presidente,  
27 méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida. No uso da palavra, o méd.-vet. Francisco  
28 Cavalcanti de Almeida, informou que se trata de retomada do julgamento a partir do  
29 pedido de vistas formulado na Sessão anterior. No uso da palavra, o méd.-vet. Francisco  
30 Cavalcanti de Almeida, informou que se trata de retomada do julgamento a partir do  
31 pedido de vistas formulado na Sessão anterior. Ato continuo o Presidente do CFMV  
32 franqueou a palavra ao revisor que procedeu à leitura da fundamentação, conclusão e voto  
33 “(...)” **“CONCLUSÃO E VOTO:** *Com essas considerações, informo que não sou*  
34 *contrário a criação de resolução de súmula administrativa no âmbito do Sistema*  
35 *CFMV/CRMVs, por isso, inclusive fiz propostas para a sua futura redação, porém, ao meu*

ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CFMV.....

.....

1 sentir, faltam os pré-requisitos necessários para a sua devida efetivação, conforme  
2 discutido acima. Desta forma, neste momento, me manifesto contrário a aprovação da  
3 devida resolução, uma vez que se faz necessário a criação e implementação de um sistema  
4 de repositório oficial de jurisprudência, condição essencial para que possamos aplicar  
5 com eficácia e correção a futura resolução que instituirá a edição de sumulas  
6 administrativas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Por fim, voto por seu  
7 arquivamento. É como penso e como voto”. **DISCUSSÃO:** Dr. Valentino faz os  
8 esclarecimentos relativos aos pontos elencados no voto do revisor que envolvem de alguma  
9 forma o Departamento Jurídico. Dr. Irineu, questiona ao Dr. Wendell está sugerindo o  
10 arquivamento dos autos como todo ou uma parte da proposta. Esclarece ainda, que os dois  
11 anos foi um consenso. Dr. Wendell, responde que o Plenário aprovou o início do processo  
12 e não a elaboração resolução propriamente dita. Esclarece ainda que acha mais pertinente  
13 elastecer o prazo de 5 anos. Dr. Luiz, esclarece que no seu entendimento o voto do revisor  
14 parece estar contraditório, pois ao mesmo tempo que sugere alterações na minuta, vota  
15 pelo o arquivamento da proposta. Pondera ainda, sobre o prazo de 5 anos, que no seu  
16 entendimento esse período é muito largo. Dr. Wendell, esclarece que ele fez as sugestões  
17 porque ele é a favor da sumula vinculante, mas é contrário para minuta agora, haja vista, a  
18 necessidade de amadurecimento. Dra. Therezinha, esclarece que o Plenário aprovou o  
19 encaminhamento para dar continuidade aos trabalhos da sumula vinculante. Esclarece que  
20 não se sente confortável e apta em votar a minuta. Sugere que o assunto seja mais  
21 discutido. Dr. Francisco Cavalcanti alerta que desde o início da sua gestão vem alertando  
22 que o CFMV não pode errar e em razão disso evoca o dispositivos do parágrafo 2º do  
23 artigo 37 da Resolução 856/2007, suspendendo o julgamento. **DECISÃO:** Presidente do  
24 CFMV evocou os dispositivos do parágrafo 2º do artigo 37 da Resolução 856/2007,  
25 suspendendo o julgamento. **II – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o  
26 Presidente do CFMV, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida agradeceu a presença de  
27 todos e declarou encerrada a vigésima terceira (XXIII) Sessão Plenária Extraordinária do  
28 CFMV. E solicitou que eu, Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, lavrasse a  
29 presente ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.  
30 Brasília - DF, 16 de dezembro de 2020.....  
31 Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida \_\_\_\_\_,  
32 Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares \_\_\_\_\_,  
33 Méd. Vet. Helio Blume \_\_\_\_\_,  
34 Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira \_\_\_\_\_,  
35 Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo \_\_\_\_\_,



ATA DA XXIII SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO  
CFMV.....

.....  
.....

- 1 Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Junior \_\_\_\_\_,
- 2 Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins \_\_\_\_\_,
- 3 Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho \_\_\_\_\_,
- 4 Zoot. Wendell José de Lima Melo \_\_\_\_\_,
- 5 Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto \_\_\_\_\_,
- 6 Zoot. Fábio Holder de Moraes Holanda Cavalcanti \_\_\_\_\_,
- 7 Méd. Vet. Nestor Werner \_\_\_\_\_.